Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — Processo: 300/2011

ANE Projeto: 081/2011 Decreto: — Resolução: —

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Marinho - APMF Paulo Marinho".

Iniciativa do: Valdevino S. Périco.

Apresentado em: ___/___/___

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Enviada pl Prefeitura dia 08/12/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 22/11/11 Aprovado

LEI N° 1221, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho – APMF CAVALO MARINHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho – APMF CAVALO MARINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°14.308.422/0001-33, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Renato Russo, s/n, Balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2° - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2° desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Maria Angela Vella Batistella
Secretária Municipal de Educação

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

Oficio nº 313/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011

Exmo Sr:
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 002/2012
Data 03/01/2012
Hora 14:14
Resp JANDIR JUNIOR

REF: Leis Sancionadas.

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1187/11 **"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná"** – 05/08/11;
- Lei nº 1188/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 22/08/11;
- Lei nº 1189/11 **"Dá denominação de João da Silva a área destinada a Praça Brasílio Itiberê"** – 22/08/11;
- Lei nº 1190/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 135.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 31/08/11;
- Lei nº 1191/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 170.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ."** – 31/08/11;
- Lei nº 1192/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 51.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 31/08/11;

- Lei nº 1193/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi especial, no valor de R$ 1.320.000,00, e a efetuar alterações de natureza téc orçamento vigente do Município** " – 31/08/11;

- Lei nº 1194/11 "**Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da 639/2006.**" – 22/09/11;

- Lei nº 1195/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 110.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 03/10/11;

- Lei nº 1196/11 "**Autoriza o Poder Executivo a receber mediante doação e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1197/11 "**Autoriza o Poder Executivo a promover campa conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, caliç doméstico ou qualquer tipo de entulhos na restinga e dá outras providências.**" – 18

- Lei nº 1198/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir no cal oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanat Artesão, e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1199/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi especial, no valor de R$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 25/11/11;

- Lei nº 1200/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi suplementar, no valor de R$ 52.000,00, e a efetuar alterações de natureza téc orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1201/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi suplementar, no valor de R$ 345.000,00, e a efetuar alterações de natureza técni orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1202/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi especial, no valor de R$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técni orçamento vigente do Município**" – 25/11/11;

- Lei nº 1203/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi suplementar, no valor de R$ 35.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1204/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 149.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/11/11;

- Lei nº 1205/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio"** – 25/11/11;

- Lei nº 1206/11 **"Concede remissão de débito tributário decorrente dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia multa e juros e desconto nos casos que especifica."** – 25/11/11;

- Lei nº 1207/11 **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes."** – 25/11/11;

- Lei nº 1208/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 120.426,84, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 02/12/11;

- Lei nº 1209/11 **"Afeta para uso comum do povo e dá denominação logradouros a imóveis que especifica."** – 08/12/11;

- Lei nº 1210/11 **"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher."** – 08/12/11;

- Lei nº 1211/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1212/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1213/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1214/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 750.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio."** – 08/12/11;

- Lei nº 1215/11 **"Autoriza a doação dos lotes nº 05 e 06 da quadra nº 03 da Planta Balneário Pontal do Sul, ao Estado do Paraná, para utilização exclusiva da Secretaria de Estado da Educação."** – 08/12/11;

- Lei nº 1216/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1217/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 36.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1218/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 95.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1219/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1220/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 86.202,66, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1221/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Matinho – APMF Cavalo Marinho."** – 08/12/11;

- Lei nº 1222/11 **"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012."** – 13/12/11;

- Lei nº 1223/11 **"Prorrogação do RefisPontal."** – 16/12/11;

- Lei nº 1224/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 20/12/11;

- Lei nº 1225/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 20/12/11;

- Lei nº 1226/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 20/12/11;

- Lei nº 1227/11 **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."** – 20/12/11;

- Lei nº 1228/11 **"Institui o dia do Evangélico em Pontal do Paraná e inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências."** – 20/12/11;

- Lei nº 1229/11 **"Altera a Lei nº 653/06"** – 27/12/11;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 300 / 2011
Data 08 / 11 / 11
Hora 15:40
Resp Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI N.º 081/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho – APMF CAVALO MARINHO".

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho – APMF CAVALO MARINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.422/0001-33, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Renato Russo, s/n, Balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2011.

Valdevino Simões Périco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 300/2011
Data 08 / 11 / 11
Hora 15:42
Resp Paulo Ricardo

PROJETO DE LEI N.º

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho – APMF CAVALO MARINHO".

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho – APMF CAVALO MARINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.308.422/0001-33, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Renato Russo, s/n, Balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2011.

Valdevino Simões Périco
Vereador

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.308.422/0001-33 MATRIZ		22/08/2011

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CAVALO MARINHO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF CAVALO MARINHO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RENATO RUSSO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALNEARIO PRIMAVERA	PONTAL DO PARANA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **23/09/2011** às **10:53:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convoca-se responsáveis por alunos(as), funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil "Cavalo Marinho", localizado na Rua Renato Russo, s/n, balneário Primavera, neste município, bem como quaisquer membro da comunidade interessados em prestar serviços à referida unidade escolar, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades administrativas, para uma Assembléia Geral que será realizada aos dezessete dias, do mês de maio, do corrente ano, às 17:30hs em primeira convocação, e às 18:00hs em segunda convocação, nas dependências do CMEI Cavalo Marinho, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. Criação da APMF;
2. Aprovação do Estatuto;
3. Eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e posse.

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2011.

MÁRCIA AMORIM DE PAULA CAETANO
Diretora
Port. 074/10

Márcia Amorim de Paula Caetano
Diretora
Port. 074/10
CMEI Cavalo Marinho

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
PR

Ata nº 01/10 – Ata de assembléia geral de criação, aprovação de estatuto e eleição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil "Cavalo Marinho"

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às dezessete horas e tinta minutos em primeira chamada, e às dezoito horas em segunda chamada, reuniram-se em Assembléia Geral no Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho, situado na Rua Renato Russo, s/nº, no balneário de Primavera, na cidade de Pontal do Paraná, no Estado do Paraná, professores, funcionários e pais de alunos deste estabelecimento de ensino, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da unidade executora da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal e dos respectivos suplentes, de acordo com o edital Nº 001/11, afixado nos quadros de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos a Sra. Márcia Amorim de Paula Caetano, designou o Sr. William Pereira, para ser o secretário desta reunião. Após ser lido e discutido o estatuto foi aprovado pelos presentes. A seguir, a presidente da assembléia declarou aberto o processo de eleição da associação, tendo os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e secretário, constituindo a diretoria. Para a composição do conselho deliberativo três membros efetivos e três suplentes. Para a composição do conselho fiscal três membros efetivos e três suplentes. Todos os presentes optaram para a constituição de chapa única, para o biênio de 2011/2012, ficando assim constituida: Presidente – Terezinha Jussara Portela da Costa Silveira; Vice-presidente – Suelyn da Silva Malheiros Lopes; 1ª Tesoureira – Cristhiane Ignes Vale de Asnes; 2ª Tesoureira – Angelita de Lima Poncio; Secretário – William Pereira. O conselho deliberativo foi constituido por: Ana Lucia da Silva, membro efetivo e Izabel Cristina Pereira, membro suplente; Luciane Regina Basilio, membro efetivo e Karoline Aparecida Kiska, membro suplente; Maria Tereza da Silva Sant'Ana, membro efetivo e Cleide Soares Siqueira, membro suplente. O conselho fiscal foi constituido por: Veronica de Lima Dias, membro efetivo e Cristiane Barbosa Laufer, membro suplente; Nicole Lemos Giroldo, membro efetivo e Simone Farias Miranda, membro suplente; Priscila do Rocio Alves, membro efetivo e Andreia Cristina Gadonski, membro suplente. Por aclamação dos presentes a chapa única foi eleita e em seguida empossada pela diretora da unidade. Em seguida apresentou os procedimentos que deverão ser adotados para registro em cartório e a presidente eleita relatou que irá tomar as providências necessárias e agradeceu a presença de todos na assembléia. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a assembléia e pediu que eu, William Pereira, secretário da reunião, lavrasse esta ata que foi lida e vai devidamente assinada.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

CMEI CAVALO MARINHO

Rua Renato Russo, s/n – Primavera
Pontal do Paraná – Paraná
83.255-000
(41) 3972-7026

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL
17/05/2011

NOME	CPF	ASSINATURA
Cristhiane Aguiar Vale de Souza	041714609-48	
ANGELITA DE LIMA PONCIO	356.260.260-53	
Cailly F de Freitas	049437389-07	
Severino Leandro da Silva	054739899-93	
Daniele Alves Carvalho	059.693.609-79	
Priscila de Reis Alves	034 483 809-39	
Rafaela C. R. da Costa	066.901.859-74	
Dilan Sabral de Moraes	018.420.769-06	
Severino de Erivaneide	941783219 00	
Claudete Dias de Melo	701.523.300.20	
Márcia Adet Caetano	480 202 499-15	
	027.517.969-38	
Andreia B. Rocha	048 090.969.55	
Adriana Bolsa Mota		
Simone Farias Miranda	022.324.599-26	
Renata C. Reis	0203 46 33313	
Maria S. Silveira	023576190	
Emanuelle Bertoli	79733344915	
Izabel C. Freire	022.720.889-70	
Marcos A. Souza Silva	037.613.339-27	

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

CMEI CAVALO MARINHO

Rua Renato Russo, s/n – Primavera
Pontal do Paraná – Paraná
83.255-000
(41) 3972-7026

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL
17/05/2011

NOME	CPF	ASSINATURA
Juliana Ferreira	008.950.799.17	
maria de fátima Almeida	073.047.919.69	
Elma m. Santos	063.483.779.6	
Mica Tenga da S Santana	658.170.529-20	
Viviane dos Santos	010.654 219.67	
Ana Paula Marie Farias	05306446906	
Karolini A. Kista	041653719-42	
Jaqueline C. Araújo	046 286 519 64	
Eliane Regina Dias	054.519 635 39	
Caroline B Reis	045 050 767 53	
Josiane Custodio de Lima	32590630-0	
Viviane R. Joaquim	340-037-28 01	
Gaia Alves Bueno	066.457.519-66	
Patricia R. Dias	062 854 189.93	
Juliana Barbosa Cardoso	013 440 644-82	
Cinthia C miranda	087 914.99.33	
Caroline C. Godoy	116.766.699.14	
Fabiana Domingos	032.227.29-42	
Mariah L. Soares	027 003 069 47	
[illegible] SANDER	4.506 520-0	

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

CMEI CAVALO MARINHO

Rua Renato Russo, s/n – Primavera
Pontal do Paraná – Paraná
83.255-000
(41) 3972-7026

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL
17/05/2011

NOME	CPF	ASSINATURA
Silvana Sousa Rosa	026 779 719-25	Silvana
Jaelyn M. Lopes	061 166 674 98	Jaelyn M. Lopes
Luiz dos Santos Lopes	062.043.5940	Luiz dos Lopes
Marilene Oliveira	087.436593.75	Marilene
Tatiane dos Stos	067.369 46937	Tatiane dos Stos
Marcelino Ramos	079.703 8910	Marcelino Ramos
Cleonilda Silva	037166391	Cleonilda
Clide Soares Siqueira	04200689960	Clide
[illegible]	070.341 709 54	[illegible]
[illegible]	220.387.833 13	[illegible]
[illegible]	085 420 07	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]	703(57-0	[illegible]
[illegible]	37[illegible]67	[illegible]

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0009216
REGISTRADO Nº 0000299/00
LIVRO A-015
Matinhos (PR), 29 de agosto de 2011

Priscilla Serconek da Silva Garcia - Escrevente
(Emolumento: R$14,10 (VRC 100,00); Funrejus: R$5,30; Selo: R$0,67.)

O selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.

Membros da Diretoria

Presidente
Nome: Terezinha Jussara Portela da Costa Silveira
Brasileira, divorciada, professora aposentada, natural de Soledade – RS
RG: 1.857.788-7 SSP-PR; CPF: 232.463.089-32
Endereço: Rua Generoso Marquês, n° 166, balneário Canoas, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3458-6112

Vice-presidente
Nome: Suelyn da Silva Malheiros Lopes
Brasileira, casada, assistente administrativo, natural de Pitanga – PR
RG: 8.274.024-4 SSP-PR; CPF: 067.766.679-93
Endereço: Alameda Guairacá, n° 151, balneário Canoas, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3458-2245

1ª Tesoureira
Nome: Cristhiane Ignes Vale de Asnes
Brasileira, casada, motorista, natural Foz do Iguaçu – PR
RG: 8.285.543-2 SSP-PR; CPF: 041.714.609-48
Endereço: Rua Sta Terezinha do menino Jesus, n° 250 balneário Canoas, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3458-3114

2ª Tesoureira
Nome: Angelita de Lima Poncio
Brasileira, casada, agente educativo, natural de Porto Alegre – RS
RG: 10.763.144-32 SSP-RS; CPF: 956.260.260-53
Endereço: Avenida Paraná, n° 237, balneário Santa Terezinha, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3458-6900

Secretário
Nome: William Pereira
Brasileiro, solteiro, assistente administrativo, natural de Pontal Grossa – PR
RG: 7.817.146-4 SSP-PR; CPF: 008.950.799-17
Endereço: Avenida Dep. Anibal Khury, n° 1685, balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3458-2380

William Pereira
Secretário

Terezinha Jussara Portela da Costa Silveira
Presidente

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"CAVALO MARINHO"

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS

PONTAL DO PARANÁ
2011

ÍNDICE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE 3

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 3

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES 7

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I – DAS REUNIÕES 8

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES 8

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO 9

CAPÍTULO VII
DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO 9

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10

APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do
Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Marinho

Pontal do Paraná – Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade

Seção I
Da Constituição

Art.1°. – A Unidade Executora, Associação de Pais, Mestres e Funcionários, fundada em 17/05/2011, no Centro Municipal de Educação Infantil "Cavalo Marinho", é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido estabelecimento de ensino, com sede e foro na Rua Renato Russo, s/nº, no balneário Primavera, no Município de Pontal do Paraná, na Comarca de Matinhos, no Estado do Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, professores e funcionários, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3° – Constitui finalidade especifica da Unidade Executora, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Composição

Art. 4° – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;
III – Conselho Deliberativo;
IV – Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º – Cabe à Assembléia Geral:

I – fundar a Unidade Executora;
II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art 7º – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.
§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.
§ 3º – As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.
§ 4º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou crias novos.

Art. 8º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.
§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
II – alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;
III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
IV – alterar o estatuto;
V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III
Da Diretoria

Art. 9 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.
Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas durante a assembléia geral, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 10 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;
II – Vice – Presidente;
III – 1º Tesoureiro
IV – 2º Tesoureiro
V – Secretário;

Art. 11 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 12 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 13 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 14 – Compete ao Diretor:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê–los à apreciação da Assembléia Geral;
IV – decidir os casos omissos;
V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II – representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;
III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto,

os recursos financeiros da Unidade Executora;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 17 – Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção IV
Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 19 – O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) respectivos membros suplentes.

§ 1º – O Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2 º – O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação

da Assembléia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21 – O mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III
Dos *Associados* – Direitos e Deveres

Seção I
Dos *Associados*

Art. 22 – O quadro social da Unidade Executora é constituido por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;
II – associados colaboradores.
§ 1º - São considerados associados efetivos:
I – diretor;
II – vice-diretor;
III – professores e demais funcionários;
IV – pais/ responsáveis;
V – alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo;
II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
III – pais/responsáveis de ex-alunos;
IV – ex-alunos maiores;
V – ex-professores;
VI – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 23 – Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;

II – participar das atividades associativas;
III – votar e ser votado;
IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 24 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto da Unidade Executora;
II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

Capitulo IV
Seção I
Das Reuniões

Art. 25 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez a cada semestre com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Capitulo V
Das Eleições

Seção I
Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 26 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer após a aclamação ou votação.

Art. 27 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 28 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 29 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 30 – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Capitulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I
Dos Recursos

Art. 31 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;
II – contribuição voluntária dos associados;
III – convênios;
IV – subvenções diversas;
V – doações;
VI – promoções escolares;
VII – outras fontes.

Art. 32 – Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora, e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

Seção II
Da aplicação

Art. 33 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Seção III
Do Patrimônio

Art. 35 – O patrimônio adquirido com os recursos destinados a esta associação serão utilizados para nas diversas atividades deste estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capitulo VII
Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 35 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 36 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2° – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II
Da Dissolução

Art. – 37 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Capítulo VIII
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 38 – Os *associados* não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 39 – São *associados* fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 40 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 41 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 42 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 43 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 44 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas da Comarca de Matinhos.

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2011.

TEREZINHA JUSSARA PORTELA DA COSTA SILVEIRA
Presidente

WILLIAM PEREIRA
Secretário

ARNALDO JOSÉ DA SILVA
OAB – Nº 9203-PR

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alcaste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-PR
PROTOCOLADO Nº 0009216
REGISTRADO Nº 0000299/00
LIVRO A-015
Matinhos (PR), 23 de agosto de 2011

Priscilla Serconek da Silva Garcia - Escrevente
(Emolumento: R$14,10 (VRC 100,00); Funrejus: R$5,30; Selo: R$0,67.)

O selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.